



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.672, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 8 DE AGOSTO DE 1960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO ÁLVARA DO CORPO DE BOMBEIROS, NO VALOR DE R\$ 110.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

Projeto de Lei nº 3/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui referente ao CUSTEIO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO AVCB – ÁLVARA DO CORPO DE BOMBEIROS, MELHORIA DA REDE CPFL – REFORÇO PARTE INTERNA E INSTALAÇÃO DA CABINE DE FORÇA TRANSFORMADOR, TROCA REDE MESTRE COM SEPARAÇÃO DE ALAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), conforme Convênio que será firmado, de acordo com a Minuta Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade destinará o recurso – custeio para a compra de materiais elétrica hidrante e material hidráulica para a conclusão do Projeto do Bombeiro, para a obtenção do Alvará de Bombeiros – AVCB, Melhoria da Rede CPFL – reforço parte interna da Santa Casa e Instalação da Cabine de Força para dar suporte a Usina de Oxigênio, instalação do transformador com troca da rede mestre separando as alas, de acordo com o Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui Anexo II, que faz parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Anexo I

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, REFERENTE AO CUSTEIO PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO AVCB – ÁLVARA DO CORPO DE BOMBEIROS, MELHORIA DA REDE CPFL – REFORÇO PARTE INTERNA E INSTALAÇÃO DA CABINE DE FORÇA TRANSFORMADOR, TROCA REDE MESTRE COM SEPARAÇÃO DE ALAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRIGUI**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 – Birigui-SP, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **GILMAR TRECCO CAVACA**, brasileiro, casado, professor, Portador do Documento de Identidade RG nº 21.959.725-X e Inscrito sob o CPF nº 129.483.998-58, domiciliado na Rua Emilia Crem dos Santos, nº 950, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob nº 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Silves, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, e pelo seu Diretor Clínico, **LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.282.373 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 137.058.188-21, domiciliado na Rua Romildo Cervelati, nº 189, nesta cidade de Birigui-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, RESOLVEM, de comum acordo, **firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº _____**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o custeio PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO DO AVCB – ÁLVARA DO CORPO DE BOMBEIROS, MELHORIA DA REDE CPFL – REFORÇO PARTE INTERNA E INSTALAÇÃO DA CABINE DE FORÇA TRANSFORMADOR, TROCA REDE MESTRE COM SEPARAÇÃO DE ALAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, NO VALOR DE R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui se compromete a oferecer manutenção dos atendimentos médicos hospitalares, oferecendo assistência de forma humanizada e de qualidade, aos usuários do SUS, pertencentes aos municípios que integram a microrregião de saúde de Birigui, respeitando os limites operacionais da Instituição.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ressaltamos que o presente recurso a ser repassado garantirá o atendimento aos problemas de saúde relevantes da população de Birigui buscando sempre atender os princípios da equidade, universalidade com qualidade e acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, pois a edificação descrita não atende ao decreto estadual: Nº 56.819, de 10 de março de 2011 em conformidade com as normas de segurança contra incêndio, por ser uma construção a mais de 80 anos, contudo fica moroso ainda mais oneroso o processo de instalação de sistemas de proteção contra incêndio (detectores, iluminação autônoma de emergência, rede de hidrante, corpo de brigada de incêndio e estabilidade das estruturas); o orçamento inicial foi elaborado levando em consideração o projeto inicial, após a aprovação foram feitas exigências além dos quantitativos para atender os requisitos mínimos de aprovação, sendo imprescindível o seu aditamento.

Insta salientar, que a edificação ainda não atende a norma da ABNT NBR 9050 referentes as regras de acessibilidade não possuindo sanitários acessíveis, rampa na inclinação adequada e corrimãos nas dimensões apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I – Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II – Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III – O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Caberá à Entidade:

- I – Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II – Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;
- III – Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- IV – Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.
- V – Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, nas classificações abaixo descritas:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB – FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0043 – Atendimento da Média e Alta Complexidade na Saúde
ATIVIDADE: 2.107 – Média e Alta Complexidade - MAC
ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.50.41.00 – Contribuições
FONTE DE RECURSO: 32 – RECURSOS PRÓPRIOS.
VÍNCULO DETALHADO: 01.310.0000
DOTAÇÃO: 452

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 12 (doze) (meses), com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 12 (doze) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, _____ DE 2019.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI
PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

SECRETÁRIO DE SAÚDE
GILMAR TRECCO CAVACA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
DIRETOR CLÍNICO: LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM

TESTEMUNHAS:

1-

2-